



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE CREA-AC
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO NORMATIVO Nº 003, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de discriminar a aplicabilidade das normas legais contidas no Art. 50, da Lei Federal n.º 5.194, de 24.12.66 e art. 46 do Regimento Interno do Crea-AC, em vigor,

DECIDE:

Art. 1º O Conselheiro Regional que, no período de 01 (um) ano de atividade, faltar sem justificativa ou licença prévia, a 06(seis) reuniões consecutivas ou não, de plenária ou Câmara Especializada, consecutivas ou não, perderá automaticamente o mandato, passando este a ser exercido, em caráter efetivo pelo respectivo suplente.

Parágrafo 1º – Considerar-se-á, para aplicação do disposto, neste Artigo, a somatória entre as ausências em reuniões de plenárias e de Câmaras.

Parágrafo 2º – A aplicação do que se refere o “caput” deste artigo, aplica-se igualmente ao Suplente de Conselheiro que, durante a vigência do mandato, tenha desempenhado atividades na Câmara Especializada ou no Plenário, seja por ausência ou por impedimento do Conselho efetivo.

Art. 2º O Conselheiro Titular, enquadrado no art. 1º, será substituído pelo Conselheiro Suplente, sendo certo que este último será substituído por Conselheiro a ser indicado pela respectiva de Entidade de Classe.

Art. 3º O Conselheiro Titular que ausentar-se das reuniões de Câmaras Especializadas ou de Plenário, deverá fazê-lo através de Requerimento de Licença e/ou Justificativa Prévia, sob pena de ser computada a falta.

Parágrafo 1º – Entende-se por Licença e/ou Justificativa Prévia o ato de comunicação do Conselheiro a Presidência do CREA-AC, no caso das sessões Plenárias, ou ao Coordenador de Câmara Especializada, no caso das sessões da Câmara.

CA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE CREA-AC
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo 2º - A Licença e/ou Justificativa Prévia deverá ser formalizada de forma expressa, isto é, por escrito, através de petição protocolada no Regional, por e-mail ou outro meio de comunicação que o valha.

Parágrafo 3º - A Licença e/ou Justificativa Prévia para o não comparecimento deverá ser protocolada previamente, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecederem a reunião, a fim de possibilitar aos responsáveis pelo seu recebimento, a adoção das medidas administrativas cabíveis, objetivando a convocação do suplente do Conselheiro Titular, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

Art. 4º O comparecimento do Conselheiro Suplente à sessão, em substituição efetiva ao Conselheiro Titular, supre a justificativa prévia, de forma expressa, momento em que a referida justificativa verbal deverá constar em Ata/Súmula da sessão respectiva, cuja cópia, deverá ser dirigida a Presidência do CREA-AC ou ao Coordenador da respectiva Câmara Especializada, para providências de controle das presenças.

Art. 5º As reuniões terão início na hora pré-determinada na convocatória, havendo tolerância de 30 (trinta) minutos de espera, para ser alcançado o "quorum.", e terão duração de máximo 3 (três) horas.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Rio Branco, Ac, 27 de outubro de 2021

Eng.ª. Civil Carmem Bastos Nardino

Presidenta do Crea-AC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE CREA-AC

Convocação nº PL-011/CREA

Rio Branco, 7 de dezembro de 2021

Prezado Conselheiro:

Em cumprimento aos artigos 14 e Inciso V do artigo 95, todos do Regimento Interno deste Conselho, convocamos Vossa Senhoria para participar da 483ª Sessão Ordinária do Plenário, que será realizada no próximo dia 17 de dezembro de 2021, as 18h, no auditório do Crea-AC.

Solicitamos ao Conselheiro que não puder comparecer à sessão, nos informe em tempo hábil (mínimo de 24 horas), conforme determinação do Parágrafo 3º do Ato Normativo nº 003/2021, do Crea-AC.

Atenciosamente


Eng^a. Civil Carmem Bastos Nardino
Presidente do Crea-AC